

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 02/2025 - IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **KARDEX ADM E SERVICOS IMOB LTDA.**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, KARDEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 15.236.153/0001-00, com sede na Travessa Matrinchã, Nº 03, Bairro Centro, CEP: 69.415-000, Iranduba/AM, neste ato representado pela Dra. Rossilda Silva Oliveira, advogada inscrita na OAB/AM sob o nº 13.339, com escritório profissional sito Av. Comendador José Cruz, nº 386, Lago Azul, CEP 69.018-150, doravante denominado **COMPROMITENTE, OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada por sua Diretora-Presidente, em exercício, **ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER**, brasileira, geóloga, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 05786193 SESEG-AM e CPF Nº 182.454.552-53, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a autoridade **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos



negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental diz respeito aos seguintes Processos Administrativos:

SISTEMA	Nº DO PROCESSO	NOME DO INTERESSADO	Nº DO AUTO	VALOR
SIGED	01.01.030201.026995/2024-71	KARDEX ADM. E SERVIÇOS IMOB LTDA	011/2024-GFAU	R\$ 83.000,00
SIGED	01.01.030201.018799/2024-23	KARDEX ADM. E SERVIÇOS IMOB LTDA	08/2024 - GFAU	R\$ 128.000,00
SIGED	01.01.030201.018806/2024-97	KARDEX ADM. E SERVIÇOS IMOB LTDA	09/2024 - GFAU	R\$ 49.500,00
SIGED	01.01.030201.023698/2023-93	KARDEX ADM. E SERVIÇOS IMOB LTDA	114/2023 - GELI	R\$ 105.000,00
SIGED	01.01.030201.023699/2023-38	KARDEX ADM. E SERVIÇOS IMOB LTDA	113/2023 - GELI	R\$ 102.000,00
SIGED	01.01.030201.021185/2023-48	KARDEX ADM. E SERVIÇOS IMOB LTDA	068/2023 - GELI	R\$ 106.000,00
SIGED	01.01.030201.021188/2023-81	KARDEX ADM. E SERVIÇOS IMOB LTDA	076/2023 - GELI	R\$ 200.000,00
			TOTAL	R\$ 773.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Como Cláusula Técnica, a COMPROMITENTE deverá apresentar:

1. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, todas as licenças e demais documentos que comprovem a regularização ambiental das áreas objeto dos Autos de Infração;



2. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, comprovante do recolhimento do valor referente ao pagamento da reposição florestal da área que foi desmatada sem licença de supressão;

Como **Cláusula Compensatória**: a **COMPROMITENTE** deverá:

1. Apoiar, com os custos de mão de obra e materiais, a implantação da quadra poliesportiva que compõe o Bosque. Trata-se de um espaço com dimensões de 19mx30,70m (583m²) onde será construída uma quadra sem cobertura. O serviço consistirá em: Movimentação da área e escavação para formação de vala para drenagem; construção de vala em concreto magro para escoamento de água; construção de parede de contenção para areia (em concreto armado); revestimento, com gramínea, do talude próximo ao muro que delimita o terreno do IPAAM; instalação das traves e redes de vôlei (sem fornecimento das traves); Reforma das calçadas danificadas; Aplicação de chapisco e reboco no muro que delimita o terreno do IPAAM; instalar a tela para contenção de bolas.
2. Apoiar na aquisição de equipamento e materiais utilizados para o resgate da fauna silvestre, sendo: Luva raspa de couro (30 und.); Cambão de aço inox com trava, laço de cabo c/ capa, comprimento 95 cm fechado, com trava (2 und.); Pinção herpetológico, de 150 cm, com cabo e mola em aço inox com punho (pistola) e jacaré (pinção) em alumínio fundido com pintura eletrostática á pó e haste em alumínio anodizado (2 und.); Armadilha modelo Tomahawk, em aço galvanizado, com dimensões 90 x 45 x 50, 8 kg (2 und.); Ganho herpetológico, em alumínio com ponta curvada, manopla em borracha antiderrapante com 110 cm de comprimento (3 und.); Puçá de contenção Freeman em alumínio, com 140 cm de cabo x altura do saco maior que 80 cm e cerca de 40 cm de diâmetro (3 und.); Puçá de mamíferos em alumínio, com cabo retrátil de 2 metros, diâmetro de 60 cm, saco com 90 cm e malha 25 mm (3 und.) e rede para contenção de animais (arremesso).



medindo 250 x 250 cm, em nylon multifilamento e malha 50 mm entre nós (3 unid.);

3. Apresentar comprovante do recolhimento do valor da multa; e
4. Apresentar comprovante da publicação do TACA.

2.1 O COMPROMITENTE deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **aos processos administrativos supramencionados**, o valor de R\$ 773.500,00 (setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais), com redução de 90% (noventa por cento) cujo valor resta em R\$ 77.350,00 (setenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), o qual será revertido em cláusula compensatória, conforme descrição a cima.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.



CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 25.783,33 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo de nº 01.01.030201.026995/2024-71, 01.01.030201.018799/2024-23, 01.01.030201.018806/2024-97, 01.01.030201.023698/2023-93, 01.01.030201.023699/2023-38, 01.01.030201.021185/2023-48, 01.01.030201.021188/2023-81 - IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

Parágrafo único: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará o processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado das providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 773.500,00 (setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 49, do Decreto Estadual nº 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará às expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus-AM, de de 2025.

ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER
Diretora-Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas, em exercício

Rosilde Silva Oliveira - OAB/AM 13.339

KARDEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ nº 15.236.153/0001-00
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CI nº _____
CPF nº _____

2. _____
CI nº _____
CPF nº _____

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVA** os poderes que me foram conferidos por **KARDEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 15.236.153/0001-00, com sede na Travessa Matrinchã, N° 03, Bairro Centro, CEP: 69.415-000, Iranduba/AM, no Processo Administrativo IPAAM referente a celebração do TACA N° 02/2025 - IPAAM, na pessoa da **Dra. Rossilda Silva Oliveira**, advogada inscrita na OAB/AM sob o nº 13.339, com escritório profissional sito Av. Comendador José Cruz, nº 386, Lago Azul, CEP 69.018-150.

Manaus – AM, 27 de dezembro de 2024.



Adriano Gezar Ribeiro

OAB/AM 4.848